

Grupo BCP

RELATÓRIO ANUAL

Relatório Anual de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

2026

Índice

1.	ENQUADRAMENTO.....	3
2.	IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO E DO SISTEMA DE CONTROLO INTERNO.....	4
3.	AVALIAÇÃO DE RISCOS E GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS	7
4.	CONCLUSÃO.....	9

1. ENQUADRAMENTO

O presente Relatório é elaborado nos termos do artigo 6.º, n.º 1, do Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, e avalia, relativamente ao período compreendido entre 1 de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2025, o grau de implementação do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (o Plano ou PPRCIC) do Grupo Banco Comercial Português (Grupo BCP ou Grupo), bem como a adequação e a eficácia dos mecanismos de controlo interno associados para a prevenção, deteção, comunicação e mitigação de tais riscos. O RGPC constitui a base legal primária do presente Relatório, o qual é complementado pelo quadro setorial específico aplicável às instituições de crédito, designadamente o artigo 115.º-X do RGICSF, o Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020 e a Instrução do Banco de Portugal n.º 18/2020, e pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, relativa à proteção dos denunciantes.

O Grupo BCP mantém em vigor um quadro de compliance articulado em torno do Plano, do Código de Conduta, dos mecanismos internos de comunicação de irregularidades, das iniciativas contínuas de formação e sensibilização e da avaliação periódica da eficácia do sistema de controlo interno. A responsabilidade global pela implementação e monitorização do Plano cabe ao Compliance Office, sob a supervisão da Comissão de Auditoria, em articulação com o Departamento de Auditoria e com as demais funções de controlo do Grupo.

Em linha com o dever de transparência estabelecido no artigo 6.º, n.º 4, alínea b), do RGPC e com a prática prevalecente no setor bancário português, o presente Relatório apresenta informação agregada, proporcional à natureza pública do documento, sem prejuízo dos relatórios específicos e confidenciais emitidos à Comissão de Auditoria e, quando aplicável, às autoridades de supervisão e judiciais competentes. Não é fornecida qualquer descrição individualizada das situações comunicadas, das diligências instrutórias ou de procedimentos internos específicos, uma vez que tal detalhe não é exigido pelo RGPC nem compatível com o dever de sigilo devido às partes envolvidas e com a proteção dos denunciantes garantida pela Lei n.º 93/2021. Em conformidade com as regras de publicidade aplicáveis, o presente Relatório será disponibilizado no sítio institucional do Banco e divulgado internamente através da intranet, dentro dos prazos legalmente prescritos.

2. IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO E DO SISTEMA DE CONTROLO INTERNO

2.1 Quadro regulamentar e medidas implementadas

Durante o período de referência, o Grupo BCP manteve em vigor e, quando aplicável, reviu e atualizou as normas internas relevantes para a prevenção da corrupção e infrações conexas. Este quadro regulamentar compreende, entre outros, o Código de Conduta, a Política de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses, a Política de Comunicação de Irregularidades, as políticas anticorrupção e antissuborno, as políticas de aquisição de bens e serviços, de transações com partes relacionadas, de concessão e recuperação de crédito, de donativos e patrocínios, de autorização de atividades profissionais externas, de recrutamento e de ofertas e hospitalidade, bem como os procedimentos de suporte relevantes para a prevenção da fraude e para a mitigação dos demais riscos identificados.

As revisões efetuadas durante 2025 tiveram como objetivo assegurar a consistência interna do quadro regulamentar, o seu alinhamento com a legislação aplicável, designadamente o RGPC, o RGICSF e a regulamentação emitida pelo Banco de Portugal, pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários e pela Autoridade Bancária Europeia, em conjunto com a Lei n.º 93/2021, e a sua adaptação à evolução organizacional do Grupo. O Grupo continuou igualmente a reforçar os mecanismos de prevenção e deteção da fraude, dada a sua relevância no âmbito mais alargado da mitigação dos riscos relacionados com a corrupção. Com base na monitorização efetuada, considera-se que o quadro regulamentar interno se manteve adequado às atividades desenvolvidas e aos riscos identificados no Plano, sem prejuízo da sua revisão contínua sempre que justificado por desenvolvimentos legislativos, regulamentares, organizacionais ou operacionais.

2.2 Comunicação de irregularidades e reporte interno

Durante o período de referência, o Grupo assegurou o funcionamento dos seus canais internos de comunicação de irregularidades e o tratamento das comunicações recebidas em conformidade com a legislação aplicável, designadamente o artigo 115.º-X do RGICSF, o Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, a Instrução do Banco de Portugal n.º 18/2020, a Lei n.º 93/2021 e o RGPC, bem como com a política interna, disponível publicamente em www.millenniumbcp.pt.

Foram recebidas, através dos canais de comunicação de irregularidades do Banco, 28 comunicações, das quais 5 anónimas e 23 não anónimas. Este valor agregado consolida a

informação reportada à Comissão de Auditoria nos dois relatórios trimestrais emitidos pelo Compliance Office, abrangendo, respetivamente, os períodos entre 1 de janeiro e 30 de setembro de 2025 (22 comunicações) e o quarto trimestre de 2025 (6 comunicações adicionais). Na sequência da triagem inicial e da avaliação do respetivo âmbito material, 8 comunicações foram consideradas como enquadráveis no regime interno de comunicação de irregularidades tal como definido, tendo as restantes 20 comunicações sido tratadas ao abrigo dos procedimentos internos aplicáveis (designadamente o tratamento de reclamações, os controlos de prevenção do branqueamento de capitais e os procedimentos de recursos humanos) ou consideradas como não integrando o âmbito material desse regime. Apresenta-se um resumo no quadro seguinte:

Categoria	Anónimas	Não anónimas	Total
Considerada comunicação de irregularidades	1	7	8
Comunicações não enquadráveis	4	16	20
Total	5	23	28

Quanto ao estado das comunicações à data de encerramento do presente Relatório, 24 encontravam-se encerradas na sequência de análise interna, na maioria dos casos com encaminhamento para as áreas especializadas relevantes, designadamente o Centro de Apoio ao Cliente, o Departamento de Assuntos Jurídicos e Contencioso, a área de Prevenção do Branqueamento de Capitais, a Direção de Recursos Humanos, a equipa de Monitorização de Fraude Externa, a Direção de Comunicação ou as autoridades judiciais competentes, e 4 permaneciam em análise, sendo objeto de diligências instrutórias em curso conduzidas pelo Departamento de Auditoria e pelo Compliance Office, em apoio à Comissão de Auditoria, durante 2026. Uma parte materialmente relevante das comunicações recebidas durante o período deu origem a medidas corretivas concretas, incluindo o encaminhamento de matérias para as autoridades judiciais competentes, a instauração de um procedimento disciplinar (abordado no ponto 3.1 e 3.2, *infra*), o encaminhamento para a Direção de Recursos Humanos de uma situação identificada como constituindo um conflito de interesses efetivo, para gestão e resolução com apoio jurídico externo, a emissão de alertas internos de prevenção da fraude a ter em conta no estabelecimento e na monitorização de futuras relações de negócio, e o

reforço da sensibilização interna quanto à utilização de redes sociais nas quais o nome do Banco possa ser indiretamente mencionado.

O Grupo registou um aumento de aproximadamente 87% no número de comunicações recebidas face ao período de referência anterior (15 comunicações em 2024), essencialmente atribuível ao maior recurso aos canais de comunicação de irregularidades por parte de clientes e terceiros para reportar situações de fraude externa e questões de apoio ao cliente que se situam fora do âmbito material deste canal. A proporção de comunicações anónimas (17,9%) e a proporção de comunicações que se enquadram no âmbito material (28,6%) mantiveram-se globalmente consistentes com as observadas no período de referência anterior, confirmando que o aumento de volume reflete essencialmente uma progressiva consciencialização pública quanto à disponibilidade dos canais e a intensificação do fenómeno de fraude externa no sistema bancário, e não uma deterioração do perfil de risco interno.

Os mecanismos de receção, triagem, análise, encaminhamento e tratamento das comunicações mantiveram-se adequados, proporcionais e funcionalmente eficazes durante o período em análise. Não se registaram medidas retaliatórias, práticas discriminatórias ou tratamento injusto dos denunciante relativamente às comunicações recebidas, em linha com as obrigações estabelecidas pela Lei n.º 93/2021. Os registos das comunicações, e os relatórios a que deram origem, são conservados nos termos exigidos pela legislação aplicável, pelo período mínimo de cinco anos.

2.3 Formação e sensibilização

O Grupo BCP continuou, durante o período de referência, a implementar as iniciativas de formação e sensibilização previstas no Plano, ajustadas no seu conteúdo, frequência e profundidade ao nível de exposição ao risco das diferentes funções e às responsabilidades inerentes aos cargos desempenhados. As iniciativas incidiram, em particular, na divulgação interna dos princípios de integridade aplicáveis e do Código de Conduta; nos deveres de conduta relevantes para a prevenção da corrupção e infrações conexas, incluindo as regras sobre ofertas e hospitalidade, sobre conflitos de interesses e sobre transações com partes relacionadas; nos procedimentos e canais disponíveis para a comunicação de irregularidades, incluindo as garantias de proteção dos denunciante estabelecidas pela Lei n.º 93/2021, e nos procedimentos internos a observar na prevenção e deteção de situações suscetíveis de originar riscos de corrupção ou infrações conexas, em articulação com os quadros de controlo da fraude e de Prevenção do Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo (PBC/FT).

A taxa de conclusão das ações de formação obrigatórias durante o período foi de cerca de 90%. Foi agendado um novo ciclo de ações de formação para 2026, incluindo um programa de atualização dedicado às funções em áreas identificadas como de maior exposição ao risco.

3. AVALIAÇÃO DE RISCOS E GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS

3.1 Áreas com maior exposição ao risco

Em linha com o Plano, o Grupo manteve, entre outras, as seguintes como atividades e processos com exposição potencialmente maior ao risco de corrupção e infrações conexas:

- a autorização de atividades profissionais externas exercidas por colaboradores e por membros dos órgãos de administração e de fiscalização;
- a análise e o tratamento de casos de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
- o atendimento comercial a clientes;
- a concessão e a aceitação de donativos e patrocínios;
- a concessão de crédito, em particular a particulares e a PME, e as interações com intermediários de crédito;
- a aquisição de bens e serviços;
- a gestão de processos judiciais e administrativos;
- a preparação de informação financeira e contabilística;
- o recrutamento e a gestão de recursos humanos; e
- as operações nos mercados financeiros.

Estas áreas continuam sujeitas a monitorização e a controlos específicos, em conformidade com o Plano, com as normas internas aplicáveis e com os quadros da segunda e terceira linhas de defesa. Reafirma-se a relevância de manter a concessão de crédito, e em particular as interações com intermediários de crédito, no perímetro das áreas que requerem monitorização reforçada. Caso o procedimento resulte em conclusões materiais, o Grupo avaliará a necessidade de reforçar os controlos específicos aplicáveis a este processo, designadamente a

monitorização dos acordos de remuneração e de incentivos com intermediários de crédito – em linha com o quadro legal aplicável, em particular o Decreto-Lei n.º 81-C/2017 e a regulamentação conexa do Banco de Portugal.

Sujeito ao resultado do procedimento em curso e à revisão contínua da avaliação de riscos, o Grupo considera que a classificação de risco residual das áreas identificadas como mais sensíveis se mantém globalmente inalterada face à avaliação anteriormente aprovada, e que não foram identificadas alterações materiais que exijam, nesta fase, uma revisão extraordinária do modelo de classificação adotado.

3.2 Grau de implementação das medidas preventivas e corretivas

As medidas implementadas durante o período incidiram no reforço do quadro regulamentar interno aplicável à prevenção da corrupção e infrações conexas, na consolidação dos mecanismos de controlo nas áreas identificadas como mais sensíveis, em particular a concessão de crédito, a aquisição de bens e serviços e a gestão de conflitos de interesses, na melhoria dos procedimentos de comunicação de irregularidades, incluindo a divulgação interna dos canais disponíveis e das garantias de proteção dos denunciantes, no reforço das ações de formação e sensibilização, com o ciclo programado a ser renovado durante 2026, e na intensificação da coordenação entre as funções de controlo do Grupo (Compliance, Auditoria Interna e Gestão de Risco), em particular no que respeita à prevenção, deteção e resposta a ocorrências potencialmente relevantes neste contexto.

A avaliação efetuada não identificou deficiências materiais suscetíveis de comprometer a adequação do sistema implementado. O Grupo identificou, no entanto, como áreas de melhoria incremental durante o próximo ciclo de reporte, o reforço da taxa de conclusão da formação com vista à cobertura integral das funções com exposição aos riscos identificados; a monitorização reforçada das interações com intermediários de crédito no contexto dos processos de concessão de crédito, à luz das conclusões do procedimento disciplinar em curso; o desenvolvimento continuado do reporte estatístico e qualitativo sobre as comunicações recebidas, em articulação com os requisitos de reporte e de publicidade estabelecidos pelo RGPC e pelo Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC); e o reforço da articulação do regime interno de comunicação de irregularidades com as obrigações decorrentes da Lei n.º 93/2021, designadamente no que respeita ao tratamento das comunicações externas e à interação com as autoridades relevantes.

O Grupo continuará a seguir uma abordagem de revisão contínua e proporcional do seu modelo de prevenção, tendo em conta a evolução dos riscos, a experiência resultante da aplicação prática do Plano e quaisquer desenvolvimentos regulamentares, de supervisão ou organizacionais relevantes.

4. CONCLUSÃO

Considerando o exposto, o Grupo BCP considera que, durante o período de referência, o sistema de controlo interno e o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas se mantiveram globalmente adequados e proporcionais aos riscos identificados, suportando uma abordagem eficaz à prevenção, deteção e mitigação dos riscos de corrupção e infrações conexas. O quadro regulamentar, os mecanismos de comunicação de irregularidades, as ações de formação e as medidas preventivas e corretivas previstas no Plano foram mantidos ou reforçados durante o período, e a avaliação de risco residual nas áreas identificadas como mais sensíveis manteve-se globalmente estável.

À data de encerramento do presente Relatório, não haviam sido identificados quaisquer atos confirmados de corrupção ou infrações conexas contra o Grupo.

O Banco reafirma a sua política de tolerância zero perante práticas de corrupção e infrações conexas e o seu compromisso com a melhoria contínua dos seus mecanismos de integridade, controlo interno e compliance.

Porto Salvo, 30 de abril 2026

Pedro Dias

Responsável pelo Cumprimento Normativo

Banco Comercial Português, S.A., com sede na Praça D. João I, N.º 28, 4000-295 Porto, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, com o número único de matrícula e de identificação fiscal 501 525 882 e o capital social de 3.000.000.000,00 de Euros.

Banco ActivoBank, S.A., com sede na Rua Augusta, N.º 84, 1100-053 Lisboa, com o capital social de 127.600.000,00 Euros, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número único de matrícula e de identificação fiscal 500 734 305.

Interfundos – Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A. com sede na Av. Professor Doutor Cavaco Silva, Parque das Tecnologias, Edifício 3, N.º 28, 2740-256 Porto Salvo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número único de matrícula e de identificação fiscal 507 552 881 e o capital social de 1.500.000,00 Euros.